



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0064-5-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO IMBEL Nº 2026DL000078

DISPENSA DE LICITAÇÃO IMBEL Nº 00078/2026

VALOR: R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).

Fica designado **A. A. M. – FI 8600**, como fiscal e **Paulo Eduardo da Silva – FI 8838**, como fiscal substituto do presente Contrato para verificação do seu fiel cumprimento.

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL® MBEL® E A EMPRESA ALARES INTERNET S/A.

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 01/2026, realizada em 28/01/2026, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 19/02/2026, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2968375, publicado no Diário Oficial União de 24/02/2026, Seção 1, páginas 15 a 21, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2978251, em 27/02/2026, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70630-901, e com FILIAL denominada, FÁBRICA DE ITAJUBÁ – MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.444.232/0007-24, Inscrição Estadual nº 324.219.741.0138, localizada na Av. Coronel Aventino Ribeiro Nº 1099 - Bairro Imbel, CEP: 37.501-345, neste ato representada na forma do seu Estatuto, pelo Sr. O.T. – CEL R/1, RG 0**.***.***-9 MD/EB, denominada CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa **ALARES INTERNET S/A**, sob o CNPJ nº **02.952.192/0029-62** e Inscrição Estadual: **44916420012**, sediada na Av. Major Antonio Alberto Fernandes, 236, loja 2 Sala A, Bairro Centro, Botelhos/MG, CEP: 37.720-000, Tel.: 35 98871-5021 e E-mail: daniela.wilczak@alaresinternet.com.br, neste ato representada pelos Sr. **B. B. A.**, RG nº **4*.***.***-2** e CPF nº **2**.***.***-10**, denominada CONTRATADA, consoante o que consta o Processo Administrativo IMBEL® nº 2026DL000078, referente à Dispensa de Licitação IMBEL® nº 00078/2026, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas expressas transcrições, pelo Decreto nº 8.945/2016, de 27 de dezembro de 2016, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, aprovado na 368ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL®, ocorrida em 14/12/2017, conforme **Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL®, de 18/09/2023**, e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de link dedicado de acesso à internet, em alta disponibilidade, de forma permanente e completo, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	LOCAL
1	Fornecimento de 1 (um) link dedicado de internet, com pelo menos 600Mbps de velocidade de download e upload simétricos, full duplex, através de fibra óptica, com pelo menos 6 (seis) IPv4 fixos públicos, atuando como link secundário.	24 meses	Itajubá-MG

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

2.1. O serviço será prestado, amparado nos regulamentos da ANATEL e a CONTRATADA deverá possuir a autorização para operar no Brasil.

2.2. Especificações técnicas para a prestação do serviço de acesso internet, estão descritas abaixo e englobam definições do projeto detalhado da rede, premissas de topologia de rede, tecnologias de acesso aplicáveis, capacidades de enlaces de comunicação, aspectos de interconexão e de roteamento, requisitos de qualidade de serviço, definições de gerência de rede e aspectos de segurança da informação, conforme a seguir:

2.2.1. Serviço de acesso IP permanente, dedicado entre a internet e a rede de comunicação de dados;

2.2.2. Serviços de locação de equipamentos e enlaces de comunicação e prestação de serviços de instalação, configuração, suporte técnico e gerenciamento proativo de falhas, por 24 meses;

2.2.3. Disponibilização de uma rede adequada, para o tráfego dos dados de aplicações e conexão com a internet;

2.2.4. Fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos/recursos que forem necessários (roteadores, modems, estações de gerenciamento, meios de transmissão, cabeamento WAN, acessórios necessários, dentre outros) para o provimento dos serviços, bem como o suporte técnico dos mesmos;

2.2.5. A topologia a ser implantada deverá ser efetuada mediante ativação de circuito de comunicação de dados, locação de equipamentos e prestação de serviços de instalação, configuração, suporte técnico e gerenciamento proativo de falhas, sem restrição para o meio físico utilizado para a prestação do serviço desde que atendidos todos os requisitos indicados;

2.2.6. A CONTRATADA deverá se encarregar de prover o meio físico de interligação entre a sua rede e a rede das localidades informadas neste documento, atendendo aos parâmetros definidos nesta especificação, ficando este serviço sob sua inteira responsabilidade;

2.2.7. A solução adotada pela CONTRATADA deverá atender a todas as normas técnicas exigidas pelos órgãos públicos competentes e responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização do meio físico, da conexão lógica, do tipo de transmissão, da velocidade de tráfego, da faixa de frequência e largura de banda utilizada;

2.2.8. A administração do enlace será de responsabilidade da CONTRATADA;

2.2.9. A administração e manutenção dos equipamentos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

2.2.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a infraestrutura de telecomunicações (equipamentos e insumos) necessária ao pleno funcionamento dos serviços contratados, sem custo adicional a CONTRATANTE;

2.2.11. Caso seja necessária alguma obra civil de infraestrutura nos ambientes para a instalação do meio físico necessário à interligação do enlace, esta correrá por conta da empresa CONTRATADA, devendo ser fornecido o projeto detalhado para aceite por parte da área competente da CONTRATANTE. Para a realização de quaisquer obras, os padrões arquitetônicos previamente encontrados nas instalações deverão ser mantidos;

2.2.12. A tecnologia satélite não será permitida por não atender os requisitos mínimos necessários de desempenho, de acordo com o definido nesse documento;

2.2.13. O circuito deverá ser provido com tecnologia que atendam aos requisitos de desempenho, imunidade as interferências eletromagnéticas, baixas taxas de atenuação e que permitam o devido funcionamento de forma natural;

- 2.2.14. Todos os equipamentos deverão suportar o respectivo tráfego da banda completamente ocupada, sem degradação do desempenho e do QoS (Qualidade de Serviço);
- 2.2.15. Os circuitos não poderão ter bloqueio de nenhum protocolo ou porta de serviço da arquitetura TCP/IP;
- 2.2.16. As atualizações nos roteadores e/ou equipamentos ou necessidade de substituição com fins de prover o acesso à internet serão feitas sem ônus para a CONTRATANTE;
- 2.2.17. O Backbone utilizado deverá:
- 2.2.17.1. Ter acesso a Backbones de abrangência nacional, bem como a Backbones internacionais;
- 2.2.17.2. Possuir pelo menos dois pontos de conexão a outros provedores que sejam AS (Autonomous System) independentes, sendo que cada um deverá possuir, no mínimo, velocidade de 1 Gbps;
- 2.2.17.3. Possuir pelo menos um sistema autônomo internacional;
- 2.2.17.4. Ter o somatório das bandas de saída entre o AS (nacional e internacional) de pelo menos 1 Gbps;
- 2.2.17.5. Deverá utilizar tecnologia Gigabit-Ethernet ou compatível, desde que garantida sua escalabilidade por configuração de software até o limite dos circuitos contratados;
- 2.2.17.6. O Provedor deverá dispor de recursos de gerência e supervisão para o circuito;
- 2.2.18. A CONTRATADA deverá prover equipamentos, roteadores e respectivos cabos de comunicação de dados, a ser instalado nas dependências dos locais informados neste documento, com no mínimo, as seguintes características:
- 2.2.18.1. Ser novo e de primeiro uso;
- 2.2.18.2. Ser dimensionado para garantir, em termos de disponibilidade e desempenho, os níveis de serviços exigidos requeridos para o tráfego de Internet;
- 2.2.18.3. Ser dedicado ao serviço de acesso à Internet durante o transcorrer do contrato, podendo somente ser desativado ao término deste ou em caso de substituição sujeita à autorização da CONTRATANTE;
- 2.2.18.4. Suportar a configuração de VLANs (Virtual Local Area Networks), em conformidade no mínimo com o padrão IEEE 802.3Q;
- 2.2.18.5. Suportar protocolo de gerenciamento SNMP (Simple Network Management Protocol) v1 e v2, de modo a ser acessível pelos sistemas de gerência de redes da CONTRATANTE, incluindo configuração de envio de traps;
- 2.2.18.6. Ser gerenciável via SSHv2 (Secure Shell) e console (porta serial RS232C);
- 2.2.18.7. Implementar NAT (Network Address Translation) estático e dinâmico;
- 2.2.18.8. Possuir opção de boot local, por memória flash de, no mínimo, 64 MB, memória DRAM de, no mínimo, 256 MB e capacidade de comutação de, pelo menos, 12 Kpps (doze mil pacotes por segundo);
- 2.2.18.9. Sistema operacional, na versão mais recente disponível, para as funções de roteamento, serviços IP e gerenciamento;
- 2.2.18.10. Disponibilizar controle das sessões telnet, com possibilidade de configuração de login para filtrar os endereços IP específicos autorizados a executar sessão telnet;
- 2.2.18.11. Possui compatibilidade para comunicação de voz e dados por SIP (Session Initiation Protocol) - Protocolo de Início de Sessão;
- 2.2.18.12. Ser fornecidos com todos os componentes, módulos e acessórios necessários ao seu funcionamento atendendo aos requisitos deste documento, inclusive equipamentos com alimentação elétrica de 110/240 V a 50-60 Hz, regulada automaticamente;
- 2.2.18.13. Suportar capacidade de filtros de pacotes por protocolo, endereço IP de origem, endereço IP de destino, porta de UDP/TCP de origem e porta de UDP/TCP de destino;
- 2.2.18.14. Suportar RFC 791 (Internet Protocol);
- 2.2.18.15. Suportar gerenciamento conforme RFC 1213 (MIB-II), RFC1155 (TCP/IP) e RFC1157 (SNMP). A implementação de SNMP deve ser compatível com versões v2c e v3;
- 2.2.18.16. Suportar mecanismos de RFC1631 (NAT) e IEEE 802.1q VLAN Trunking;
- 2.2.18.17. Possuir hora ajustada com o relógio do ON (Observatório Nacional) e sincronizada através protocolo NTP (Network Time Protocol) -RFC 1305 ou SNTP (Simple Network Time Protocol) versão 4 – RFC2030;

2.2.18.18. Os roteadores da rede fornecidos pela CONTRATADA e os instalados nas unidades da CONTRATANTE deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda ocupada, sem exceder a 70% (setenta) de utilização de CPU e memória, por todo o período do contrato;

2.2.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar:

2.2.19.1. Servidor DNS (Domain Name Resolution) primário e secundário, capazes de resolver direta e reversamente endereços de Internet, para registro no servidor de DNS do domínio da CONTRATANTE;

2.2.19.2. Os servidores de DNS da CONTRATADA deverão dar suporte à tecnologia DNSSEC (Domain Name System Security Extensions) ou DNS over SSL (Security Socket Layer);

2.2.19.3. A latência máxima entre os acessos primários e da CONTRATADA deverá ser de 25ms;

2.2.19.4. Os serviços de ativação e instalação dos circuitos e equipamentos deverão ser prestados no ambiente computacional da CONTRATANTE;

2.2.19.5. A CONTRATADA deverá a partir do recebimento da Nota de Empenho, apresentar o projeto executivo com o plano de implementação, a instalação, configuração, ativação e operação dos acessos;

2.2.19.6. A não aceitação pela CONTRATANTE das soluções adotadas, devido a não conformidade com as solicitações deste documento, poderá resultar em rescisão do contrato de prestação de serviços;

2.2.19.7. Os equipamentos locados deverão ser instalados com a última versão de firmware disponibilizada pelo fabricante, de modo a minimizar a probabilidade de atualização de versões assim que a solução estiver totalmente operacional;

2.2.19.8. A CONTRATADA ficará obrigada a manter sigilo sobre todas as informações referentes à solução implantada, bem como acerca das instalações da CONTRATANTE, sendo vedada qualquer divulgação destas informações sem prévia autorização, por escrito, do órgão, cabendo penalizações administrativas e sanções legais cabíveis, em caso de descumprimento;

2.2.19.9. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, quando da instalação e configuração da solução, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício;

2.2.19.10. Deverá ser disponibilizada a geração e emissão de relatórios gerenciais que permitam o acompanhamento da qualidade dos serviços, dos níveis de serviço contratados e validação das faturas;

2.2.19.11. O serviço de gerenciamento deverá atuar de forma proativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço estabelecida realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos relacionados com indisponibilidade e desempenho no serviço de rede WAN, operando em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência do contrato;

2.2.19.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos um número nacional (celular ou fixo ou ambos) para abertura de chamados de suporte técnico e acompanhamento dos níveis de serviços prestados.

2.2.19.13. A assistência técnica on-site deverá ser prestada nas instalações da CONTRATANTE;

2.2.19.14. No momento de abertura do chamado deverá ser fornecido à CONTRATANTE pelo menos um número único de identificação do chamado ou similar;

2.2.19.15. Os chamados somente poderão ser abertos e fechados após autorização da CONTRATANTE;

2.2.19.16. Os chamados deverão estar disponíveis para a CONTRATANTE, sempre que solicitado por esta, e ter capacidade de apresentar pelo menos: número do chamado, data e hora de abertura, nome da pessoa que abriu e do técnico alocado, bem como as atividades executadas, data e hora de fechamento do chamado e resolução aplicada;

2.2.19.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar, pelo menos um número de telefone (celular ou fixo ou ambos) à CONTRATANTE para contato com a área de 1º nível para solução de problemas urgentes que necessitam a atuação imediata, tais como: reinício de interfaces de roteadores, alteração de descrição de interfaces, conferência de aplicação de políticas no roteador, ativação de modo debug de forma temporário para diagnóstico, configuração de velocidade e modo de operação de interfaces, elaboração de listas de acesso temporárias e reinício de equipamentos;

2.2.19.18. Os chamados abertos pela CONTRATANTE à central de atendimento deverão ser imediatamente enquadrados em uma categoria de prioridade, conforme tabela abaixo, sendo que a CONTRATADA deverá atender aos prazos especificados a seguir:

Prioridade	Descrição	Tempo de Atendimento	Tempo de Resolução
1	Interrupção que acarreta indisponibilidade total dos serviços.	2 horas	até 4 horas
2	Degradação de performance e perda de monitoração dos serviços	2 horas	até 8 horas
3	Resolução de dúvidas e alteração de configuração de equipamentos.	24 horas	até 48 horas

2.2.19.19. O nível de severidade de um chamado poderá sofrer reclassificação;

2.2.19.20. Os serviços de suporte técnico deverão incluir serviços de atualização dos equipamentos, componentes da solução ofertada, sendo responsáveis pelo fornecimento de correções e novas versões de software;

2.2.19.21. A CONTRATADA deverá manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados;

2.2.19.22. A ação descrita no subitem anterior possui o intuito de prevenção de incidentes de segurança de forma a garantir níveis de segurança adequados nos ambientes de suas redes, por onde transitarão as informações da CONTRATADA;

2.3 Níveis Mínimos de Serviço (NMS)

Tabela 1 – Indicador: Índice de Disponibilidade Mensal do Enlace (IDM)

Descrição do Indicador	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que um enlace venha a permanecer em condições normais de funcionamento.
Fórmula de Cálculo	$IDM = [(To - Ti)/To] * 100$ Onde: IDM = Índice de Disponibilidade Mensal do Enlace To = Período de operação em um mês (em minutos) Ti = Somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação em um mês (em minutos); No caso de inoperância recorrente num período inferior a 2 (duas) horas, contado a partir do restabelecimento do enlace da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do enlace o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o enlace estiver totalmente operacional. Os tempos de inoperância serão os tempos em que os enlaces apresentarem problemas e serão obtidos dos registros de eventos no sistema de gerenciamento da CONTRATADA, confrontados com as informações do sistema de monitoramento da rede da CONTRATANTE. Nos casos em que houver discrepância entre as aferições dos sistemas, será analisada a situação pelo fiscal do contrato. Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância causados por manutenções programadas com a prévia anuência da CONTRATANTE, bem como os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados.
Periodicidade da Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Disponibilidade Mensal Mínima 99,5%

Pontos de Controle	A CONTRATADA realizará, por meio da solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito de todos os enlaces pelo tempo de duração do contrato.
Relatórios de Níveis de Serviço	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE, relatórios digitais com os índices apurados, totalizados e apresentados mensalmente por enlace. Nos relatórios citados deverão ser apresentados: o tempo de indisponibilidade em minutos, o tempo de interrupções programadas e o tempo de interrupções de responsabilidade da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando demandado pela CONTRATANTE, relatório detalhando os tempos de falhas, minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade por período (mês) e motivos das indisponibilidades apuradas.
Descontos	Para cada 0,1% (um décimo por cento) abaixo do Índice de Disponibilidade Mensal do Enlace (IDM), será implicado à CONTRATADA desconto correspondente a 3,0% (três por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado. O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, junto ao faturamento, apresentados mensalmente por enlace.

Tabela 2 – Indicador: Taxa de Erro de Bit (TxErr)

Descrição do Indicador	Relação entre a quantidade de bits corretamente transmitidos para cada bit transmitido com erro em um determinado enlace pertencente à rede de acesso. A Taxa de Erro de Bit da CONTRATANTE deverá ser medida por solicitação da CONTRATANTE.
Fórmula de Cálculo	$TxErr = BErr/BTot$ Onde: $TxErr = \text{Taxa de Erro de Bit}$ $BErr = \text{Número de bits enviados com erro no período de aferição (15 minutos)}$ $BTot = \text{Número total de bits enviados no período de aferição (15 minutos)}$ O cálculo da TxErr será realizado por solicitação da CONTRATANTE para os enlaces com problemas no meio físico de transmissão da rede de acesso, durante o período de maior tráfego de utilização.
Periodicidade da Aferição	Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá ser realizada a aferição da taxa diária de erro de bit de um determinado enlace, através de equipamento de teste especializado. A CONTRATADA deverá avaliar a medida da taxa de erro de bit por 15 (quinze) minutos nos horários de maior tráfego. A CONTRATADA deverá atender a essas solicitações em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas para qualquer enlace.
Limiar de Qualidade	Taxa de Erro de Bit – TxBrr (bits/s) $\leq 1 \times 10^{-6}$
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pela CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador.
Relatórios de Níveis de Serviço	A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatório com os valores medidos da taxa de erro de bit do(s) enlace(s).

Tabela 3 – Indicador: Taxa Perda De Pacotes (TPP)

Descrição do Indicador	Representa a quantidade de pacotes perdidos fim a fim. É medida em percentual tomado como referência o volume total de pacotes que alcançaram o destino (medido na interface WAN do terminal de destino) dentre o volume total de pacotes transmitidos (medido na interface WAN do terminal de origem).
Fórmula de Cálculo	$TPP = [(Nporigem - Npdestino) / Nporigem] * 100$ Onde: TPP = Taxa de Perda de Pacotes (em %) NPorigem = Número de pacotes na origem NPdestino = Número de pacotes no destino
Periodicidade da Aferição	Sempre que a CONTRATANTE julgar necessário poderá ser solicitado medição diária do percentual de perda de pacotes fim a fim. A CONTRATADA deverá avaliar a medida do percentual de perda de pacotes por 5 (cinco) minutos nos horários de maior tráfego. A CONTRATADA deverá atender a essas solicitações em, no máximo, 4 (quatro) horas. É facultado ainda que a CONTRATANTE defina um horário determinado para que a medição seja realizada, desde que planejada e informada à CONTRATADA com a mesma antecedência de 6 (seis) horas. Independentemente da periodicidade de aferição, este indicador deverá ser constantemente monitorado. A Taxa de Perda de Pacotes (TPP) deverá ser calculada em ambos os sentidos de tráfego: CONTRATANTE (origem) às unidades descentralizadas (destino) e unidades descentralizadas (origem) a CONTRATANTE (destino).
Limiar de Qualidade	Menor ou igual a 2%.
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pelo provedor, permitindo auditoria pela CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador.
Relatórios de Níveis de Serviço	A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatórios com os valores das medições solicitadas, referentes ao percentual de perda de pacotes.
Limiar de Funcionalidade	Um enlace será considerado indisponível sempre que a perda de pacotes for superior a 5%, e o enlace não esteja operando acima de sua capacidade. O limite a ser considerado deverá ser de 80%.
Descontos	Em cada aferição diária solicitada pela CONTRATANTE que resulte em taxa abaixo do Limiar de Qualidade definido, será implicado à CONTRATADA desconto correspondente a 3,0% (três por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado. O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, junto ao faturamento, apresentados mensalmente por enlace.

Tabela 4 – Indicador: Retardo da Rede (Retardo)

Descrição do Indicador	Tempo gasto entre a transmissão do primeiro bit de um pacote até a recepção do último bit do mesmo pacote, em apenas um dos sentidos da transmissão.
Fórmula de Cálculo	A apuração do retardo na rede da CONTRATANTE será efetuada com o envio de pacotes ICMP de tamanho fixo de 32 (trinta e dois) octetos de dados, entre terminais de origem e destino localizados em sítios da rede dentro do mesmo backbone e retornando à origem onde será realizada a medição do tempo de resposta destes pacotes. Como o tempo de resposta corresponde ao tempo de ida e volta do pacote, o tempo de retardo será considerado como o tempo de resposta dividido por dois. $\text{Retardo} = \text{Tempo de Resposta} / 2$

		Onde: Retardo = Medida do Retardo Tempo de Resposta = tempo de resposta de um pacote ICMP (RTT) O tempo de resposta limite a ser aguardado para cada pacote deverá ser de 5 segundos. Valores superiores a este tempo serão considerados “timeout”. Cada medida deverá ser realizada através do envio de uma série de 4 pacotes ICMP por vez. O valor instantâneo do retardo referente a uma medida será igual à média aritmética dos quatro valores dos tempos de resposta referentes à série de pacotes ICMP enviados, dividida por dois, pois será considerado o retardo apenas em um dos sentidos da comunicação. Valor da Medida = Σ Retardo / 4 Onde: Valor da Medida = valor instantâneo de uma medida de 4 pacotes Retardo = retardo de um pacote Os intervalos de observação deverão ser de 5 (cinco) minutos durante o intervalo de tempo demandado pela CONTRATANTE. Todos os resultados obtidos através das medições deverão ser disponibilizados e considerados no indicador diário de Retardo. Para garantir a validade das medidas, a CONTRATADA poderá configurar os roteadores da rede (nível 3 da camada OSI) para tratarem os pacotes ICMP com prioridade, porém nunca superior ao restante do tráfego. Os valores das médias diárias das medidas deverão ser inferiores ao valor estabelecido para o Retardo máximo permitido (limiar de qualidade).
Periodicidade de Aferição	da	Sob demanda, com apresentação de relatório do intervalo solicitado. Independentemente da periodicidade de aferição, este indicador deverá ser constantemente monitorado.
Limiar de Qualidade		Retardo máximo permitido: Enlaces terrestres: 100 ms Enlaces satelitais: 600 ms
Pontos de Controle		Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pela CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador.
Relatórios de Níveis de Serviço		A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, quando demandada, um relatório com os diversos valores apurados. Os relatórios deverão fornecer os valores medidos nos intervalos de tempo solicitados e as médias de retardo para cada par de sítios escolhido, que espelhem todas as condições/medidas/resultados da fórmula do cálculo. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da CONTRATANTE, relatórios com os valores de Retardo para medição realizada, com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria.
Limiar de Funcionalidade	de	Um enlace será considerado indisponível sempre que o tempo de retardo da rede for superior a 1000ms para enlaces terrestres e 2000ms para enlaces satelitais. Deverão ser consideradas as interfaces WAN dos roteadores de origem e destino. O limite a ser considerado deverá ser de 80%.
Descontos		Em cada aferição diária solicitada pela CONTRATANTE que resulte em taxa abaixo dos Limiares de Qualidade definidos, será implicado à CONTRATADA desconto correspondente a 3,0% (três por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado. O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, junto ao faturamento, apresentados mensalmente por enlace.

Tabela 5 – Indicador: Prazo de Reparo / Restabelecimento de um Enlace (PR)

Descrição do Indicador	Prazo limite para reparo/restabelecimento de um enlace com 100% de operabilidade ou pleno, na ocorrência de inoperância ou falha.
Fórmula de Cálculo	Apuração do tempo de restabelecimento de um enlace, a partir de consulta na solução de gerenciamento da CONTRATADA, devidamente confrontada com o sistema de monitoramento da CONTRATANTE e subsequente comparação com o valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador. A CONTRATANTE, quando devidamente comprovada sua responsabilidade no fato gerador de eventual atraso no restabelecimento do enlace, deverá autorizar a CONTRATADA a atualizar tal fato em seus registros, excluindo-se então o período informado do cálculo de indisponibilidade do enlace.
Periodicidade da Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Prazo limite para reparo/restabelecimento permitido de até 2 horas
Pontos de Controle	Solicitações abertas na Central de Atendimento da CONTRATADA para reparo de um enlace ou proativamente pelo sistema de gerenciamento da CONTRATADA.
Relatórios de Níveis de Serviço	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE relatório com os valores apurados, por enlace. Os relatórios deverão fornecer, para cada unidade predial, os valores de tempo de atendimento gasto para reparo/restabelecimento do enlace com indicação das violações dos prazos e consolidação mensal por unidades prediais.
Descontos	Para cada 1 (uma) hora acima do Prazo para Reparo / Restabelecimento de um Enlace (PR), será implicado à CONTRATADA desconto correspondente a 2,0% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado. O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, junto ao faturamento, apresentados mensalmente por enlace.

Tabela 6 – Indicador: Prazo para Alteração de Configuração de Roteadores (PAC)

Descrição do Indicador	Prazo, em horas, para a CONTRATADA alterar a configuração dos roteadores solicitada pela CONTRATANTE.
Fórmula de Cálculo	Apuração mensal do tempo que a CONTRATADA executa e apresente uma alteração na configuração de roteadores, a partir do momento do registro da solicitação de alteração da configuração na base de dados relativa à solução de gerenciamento do Provedor e de comparação com o valor do Limiar de Qualidade desta tabela. $PA = Taa - Tsa$ Onde: PA = Prazo de alteração da configuração de roteadores Taa = Instante da aceitação pelo IPHAN da alteração Tsa = Instante da solicitação da alteração
Periodicidade da Aferição	Sob demanda.

Limiar de Qualidade	Prazo máximo: 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação de alteração da configuração pela CONTRATANTE.
Pontos de Controle	De acordo com os registros na Central de Atendimento.
Relatórios de Níveis de Serviço	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE relatório para cada ocorrência com a relação dos roteadores, identificação, endereço IP, data da configuração, data e número do documento de encaminhamento da solicitação e tempo total decorrido para o atendimento.
Descontos	Para cada 1 (uma) hora acima do Prazo para Alteração de Configuração de Roteadores (PAC), será implicado à CONTRATADA desconto correspondente a 2,0% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado. O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, junto ao faturamento, apresentados mensalmente por enlace.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto desta contratação deverá ser executado na Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL/FI, localizada no endereço: Av. Cel. Aventino Ribeiro, 1.099, Bairro Imbel, Itajuba-MG, CEP: 37.501-345.

3.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as disposições presentes no instrumento de contrato.

3.3. O prazo de entrega poderá ser alterado desde que mediante comum acordo celebrado entre as partes signatárias;

3.4. Os serviços elencados na Cláusula Primeira deste Contrato devem ser realizados de acordo com as normas e procedimentos legais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1. Os serviços devem ser executados de acordo com os parâmetros que melhor se ajustarem à operacionalização das atividades necessárias à execução do constante do escopo proposto e que atendam ao interesse público, também tutelado pela IMBEL®.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O objeto do presente Contrato será executado pela CONTRATADA conforme Justificativa da Dispensa de Licitação 2026DL000071.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor global para a prestação dos serviços mencionados no presente **CONTRATO**, consoante o contido na proposta da **CONTRATADA**, é de **R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)** conforme detalhado abaixo:

ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	24meses	R\$ 900,00 Mensal	R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).

6.2 – Os preços dos serviços tratados neste **CONTRATO** são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa orçamentária para a execução do presente **CONTRATO** correrá por conta da Natureza de Despesa _____, PI _____, Fonte de Recursos _____.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços contratados devem ser realizados de acordo com a necessidade da IMBEL FI, sendo finalizado com as entregas realizadas de acordo com o prescrito no item 4.1 da Cláusula Quarta deste CONTRATO.

8.2. O prazo de entrega poderá ser alterado desde que mediante comum acordo celebrado entre as partes signatárias, conforme previsto no item 3.11 da Cláusula Terceira deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este **CONTRATO** terá a vigência de 24(vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme Artigo 71 da Lei 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas previstas neste instrumento e nos termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por empregado da IMBEL® especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas identificadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados da CONTRATADA eventualmente envolvidos, encaminhando seus apontamentos à autoridade competente para a adoção das providências cabíveis.

10.3. A ação ou a omissão do seu papel de fiscalizadora por parte da CONTRATANTE, seja total ou parcial, não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, que são de sua inteira e exclusiva atribuição e competência, na forma de legislação vigente, dos termos aqui estabelecidos.

10.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços ora contratados, fixando prazo para a sua correção.

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto aqui tratado;

10.6. Proporcionar todas as condições para a execução das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento, permitindo, inclusive o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE.

10.7. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO, em até 15 dias úteis, contados a partir da entrega pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

10.8. A CONTRATANTE somente deve considerar aceitos definitivamente os serviços prestados após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado, mediante atesto em termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

10.9. Fornecer termos de capacidade técnica sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações contratuais da parte da requisitante.

10.10. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, nos prazos e nas condições aqui pactuados.

10.11. Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, sempre que devido.

10.12. Cumprir as demais obrigações previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços de acordo com as especificações deste CONTRATO e da proposta da CONTRATADA, bem como de cumprir todos os requisitos por intermédio deste instrumento estabelecidos, de acordo com as condições gerais e prazos para a prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamentos de técnicos, pagamento de diárias, hospedagem de demais gastos relacionados à equipe técnica, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

11.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

11.3. Manter seus empregados nos horários pré-determinados pela IMBEL®.

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços contratados, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor correspondente aos danos por ela sofridos.

11.5. Utilizar, somente, de empregados habilitados e com conhecimentos básicos acerca dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações vigentes.

11.6. Vedar a utilização, durante a execução dos serviços ora contratados, de profissionais que sejam familiares de empregados ocupantes de cargo de confiança ou função gratificada no âmbito da IMBEL®, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

11.7. Apresentar os empregados prestadores de serviços devidamente identificados por intermédio de crachá.

11.8. Fornecer à CONTRATANTE, quando por ela requisitado, relação nominal dos empregados prestadores de serviços que adentrarão à instalações da IMBEL® para execução do objeto deste CONTRATO.

11.9. Assumir e responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as demais previstas na legislação vigente, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATADA, como também por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados por seus empregados no que se refere aos serviços executados para consecução do objeto deste CONTRATO.

11.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de aderir às normas internas da IMBEL®.

11.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os sobre a vedação de executar atividades não abrangidas por este CONTRATO, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar a caracterização de desvio de função.

11.12. Credenciar junto à IMBEL® um representante para prestar esclarecimentos atender prontamente às reclamações que porventura surgirem durante a execução dos serviços contratados.

11.13. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência de irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para fins de correção.

11.14. Manter durante a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificações previstas neste instrumento contratual, tanto da empresa quanto de seus funcionários prestadores dos serviços, apresentando os seguintes comprovantes: PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; PCMCO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; R.E.- Registro do empregado; Fichas de EPI's; ASO - Atestado de Saúde Ocupacional; CERTIFICADOS – NR 10; NR 11; NR 35 quando for o caso, ou outros pertinentes a atividade e documentos pessoais dos prestadores de serviços (com foto e informações de CPF e RG).

11.15. Guardar sigilo sobre os dados cadastrais e todas as informações obtidas em decorrência do presente CONTRATO, sendo vedado, sob qualquer argumento, utilizá-las em benefício próprio, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento, por eventuais perdas e danos, sujeitando-se às cominações legalmente estabelecidas.

11.16. Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela IMBEL® no que diz respeito ao objeto do CONTRATO em questão.

11.17. Proceder ao reprocessamento de documentos e/ou relatório, total ou parcialmente, sem ônus para a CONTRATANTE, quando da identificação de procedimentos em desacordo com o prescrito neste CONTRATO, dentro do prazo solicitado.

11.18. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, as dificuldades de qualquer ordem ou natureza que eventualmente surjam durante a execução deste CONTRATO.

11.19. Os serviços devem ser executados inobstante de contratempos internos enfrentados pela CONTRATADA.

11.20. Não serão aceitos atrasos ou interrupções que gerem prejuízo aos prazos constantes neste CONTRATO, exceto por motivo de força maior devidamente comprovado pela CONTRATADA, conforme prescrito na legislação vigente.

11.21. A CONTRATADA deve observar, durante a execução de suas atribuições contratuais, o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o previsto no art. 225 da Carta Magna de 1988, em conformidade com o art. 27 da Lei nº 13.303/2016, da definição contida no inciso LXXVIII do art. 17 e do prelecionado no art. 24 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL® de 2018.

11.22. Demais obrigações constantes neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. 12.1 – Considerando que a exigência de caução pode implicar em tolhimento da competitividade, atitude vedada pela lei, implicando na inviabilidade de participação de interessados que, embora possuam capacidade de oferecer o objeto pretendido, encontram óbice, empecilho ou desestímulo na utilização de valores como garantia contratual, justifica-se como desnecessária a implantação de garantia no presente caso específico, a teor do artigo 151 do Regulamento de Licitações da IMBEL®, combinado com o artigo 70 da Lei 13.303/2016, os quais facultam a exigência de prestação de garantia dependendo do caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação e qualificação ora exigidos, sejam mantidas as demais condições deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, bem como quanto à qualidade do produto resultante dos serviços relacionados na Cláusula Primeira deste instrumento, fica a cargo do Fiscal do Contrato a ser designado para essa finalidade e, na falta deste, por substituto designado pela área demandante, neste caso o Departamento de Gestão Administrativa, Finanças e Contabilidade - DPFC, a quem também caberá dirimir dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.

15.2. O Fiscal do Contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a execução dos serviços provenientes deste CONTRATO.

15.3. A verificação da adequada prestação do serviço deve ser realizada conforme critérios preestabelecidos no Regulamento de Licitações e Contrato da IMBEL®.

15.4. Não se admite que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.

15.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará na aplicação das sanções administrativas previstas neste CONTRATO, na legislação vigente e nos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, em consonância com disposto entre os artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. Os serviços devem ser provisoriamente recebidos pelo Fiscal do Contrato ou Comissão Fiscalizadora no ato de sua entrega por parte da CONTRATADA, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações contidas neste CONTRATO.

16.2. Os serviços devem ser definitivamente recebidos em um prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a depender da complexidade, dimensão e quantitativo do objeto, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo Fiscal do Contrato ou Comissão Fiscalizadora, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços executados, dos materiais empregados, com a consequente aceitação mediante elaboração de termo circunstanciado e atesto na fatura ou na Nota Fiscal, cuja manifestação formal é imprescindível para o pagamento à CONTRATADA.

16.3. Na hipótese de a verificação a que se refere ao subitem 16.2 não ser procedida dentro do prazo fixado, salvo naquelas situações nele excepcionalizadas, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo do dia do esgotamento do prazo.

16.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual.

16.5. Os serviços poderão ser rejeitados, totalmente ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste CONTRATO, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no

prazo fixado pelo Fiscal ou Comissão de Fiscalização, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades provenientes do descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS FORMAS DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) dias corridos, contados da data da atestação, após a entrega da Nota Fiscal / Fatura, observada a aceitabilidade do objeto licitado, devidamente atestada pelo setor competente.

17.2. Na ocorrência de erros na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s) ou situação que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que as medidas saneadoras sejam providenciadas pela CONTRATADA.

17.3. Na hipótese acima mencionada, a contagem do prazo para pagamento será iniciada após a correção dos erros identificados e reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a IMBEL®.

17.4. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta-corrente na qual deverá ser depositado o crédito, que ocorrerá após a entrega dos equipamentos e mediante a aceitação e atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s).

17.5. Deve ser realizada consulta "on line" ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para a verificação de sua situação, no que diz respeito às condições exigidas para contratação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos processuais próprios.

17.6. Constada a não regularidade junto ao SICAF e/ou CADIN, a CONTRATADA será acionada para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis regularize a sua situação, contados da data da notificação.

17.7. Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, o CONTRATO poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas no neste instrumento contratual.

17.8. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência.

17.9. O pagamento somente será efetuado quando do recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostos à CONTRATADA em decorrência de inadimplemento contratual.

17.10. A IMBEL® reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam entregues em desacordo com a descrição do objeto e proposta da contratada.

17.11. Diante da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela IMBEL®, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.12. Quando for o caso, serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete condutas reprováveis e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei 13.303/2016 e dos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, de 22 de maio de 2018, a CONTRATADA que:

18.1.1. Não atender, sem devida e tempestiva justificativa, à convocação da IMBEL® para assinatura do CONTRATO;

18.1.2. Apresentar documento falso em qualquer procedimento licitatório ou processo administrativo instaurado pela IMBEL®;

18.1.3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má-fé na relação contratual;

18.1.4. Incurrir em inexecução contratual;

18.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a IMBEL® pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência quando do ato praticado não acarretar prejuízo à IMBEL®, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente ou a terceiros, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF;

18.2.2. Multa de 1% (um) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela do serviço não entregue, até o limite de 10 (dez) dias;

18.2.3. Multa compensatória de 15 % (quinze) sobre o valor do CONTRATO pela inexecução total ou parcial injustificada ou que a justificativa não seja acatada pelo Fiscal/Comissão de Fiscalização por período superior ao mencionado no subitem anterior;

18.2.4. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a IMBEL®, por até 2 (dois) anos, registro no SICAF e no CADIN, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013, e virtude do cometimento de fraude fiscal, pela prática de atos ilícitos no intento de prejudicar os objetivos almejados pela IMBEL® por intermédio do presente CONTRATO, pela manifesta demonstração de inidoneidade para contratar com a IMBEL® em virtude do cometimento de atos ilícitos, bem como por falhar ou fraudar na execução do presente CONTRATO;

18.2.5. As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à CONTRATADA com as sanções previstas nos subitens 17.2.2 e 17.2.3, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

18.3. A aplicação de qualquer das penalidades acima elencadas realizar-se-á por intermédio de procedimento administrativo que garantirá à CONTRATADA o pleno direito ao exercício pleno da ampla defesa e do contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela IMBEL®.

18.4. Após o processo administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos estipulados nas notificações correspondentes, devem ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela IMBEL®, ou ainda, conforme cada caso, judicialmente cobradas.

18.5. A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, deve considerar a natureza e a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano gerado à IMBEL®, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

18.6. As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no SICAF, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da IMBEL® após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

18.7. Aplicam-se à CONTRATADA as normas de direito penal preconizadas entre os artigos 89 e 99 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto no art. 41 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®.

18.8. Concluída a instrução processual, a CONTRATADA será intimada para, se assim desejar, apresentar, apresentar razões finais num prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

19.2. Constituem razões para a rescisão contratual:

19.2.1. O descumprimento de obrigações contratuais;

19.2.2. A subcontratação parcial do objeto, cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda aos pré-requisitos habilitatórios e sem prévia e expressa autorização da IMBEL®.

19.2.3. A fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, quando não admitidas na descrição do objeto e se prévia e expressa autorização da IMBEL®.

19.2.4. O desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

19.2.5. O reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;

19.2.6. A dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

19.2.7. A decretação de falência ou insolvência civil do CONTRATADO;

19.2.8. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual;

19.2.9. Razões de interesse da IMBEL®, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;

19.2.10. O atraso nos pagamentos devidos pela IMBEL® provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

19.2.11. A falta de liberação, por parte da IMBEL®, de área, local ou dos objetos e condições necessárias para a execução dos serviços nos prazos contratualmente especificados, bem como das informações prescritas na descrição do objeto;

19.2.12. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual;

19.2.13. A suspensão dos direitos da CONTRATADA de contratar e licitar com a IMBEL®;

19.2.14. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

19.2.15. Ter fraudado ou frustrado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter desta Inexigibilidade de Licitação;

19.2.16. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

19.2.17. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por intermédio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza;

19.2.18. Ter fraudado contrato com a Administração Pública;

19.2.19. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

19.2.20. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública, sem autorização em lei ou nos respectivos instrumentos contratuais;

19.2.21. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; e

19.2.22. Ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional.

19.2.23. As práticas passíveis de rescisão definidas entre os incisos 19.2.15 e 19.2.22, podem ser definidas, entre outras, como:

a) Corrupta - oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da IMBEL® no procedimento aquisitivo ou na execução contratual;

b) Fraudulenta - falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;

c) Colusiva - esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da IMBEL®, visando o estabelecimento de preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Coercitiva - causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual; e

e) Obstrutiva - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração a apuração de práticas ilícitas.

19.2.24. As práticas retromencionadas, além de acarretarem a responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão da responsabilização individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

19.3. A rescisão do CONTRATO pode ser:

19.3.1. Por ato unilateral e escrito por qualquer uma das partes;

19.3.2. Amigável, em comum acordo entre as partes;

19.3.3. Por determinação judicial;

19.4. A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 19.3.1, deve ser precedida de comunicação de escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis;

19.5. A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

19.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte CONTRATANTE, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá, esta, ainda o direito a:

19.6.1. Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e

19.6.2. Pagamento referente ao custo de desmobilização.

19.7. A rescisão contratual por ato unilateral da IMBEL®, motivada por cometimento infracional passível de aplicação cominatória à CONTRATADA, entre as possibilidades elencadas neste instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento, ensejará na:

19.7.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela IMBEL®, até então desenvolvido, no estado e local em que se encontrar; e

19.7.2. Retenção dos créditos contratuais decorrentes até o limite dos prejuízos causados à IMBEL®.

19.8. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercício prévio do contraditório e da ampla defesa;

19.9. A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Rescisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO

20.1 Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual as condições prescritas no edital no caso de Pregão, na descrição do objeto no caso de Dispensa ou Inexigibilidade, na Proposta da CONTRATADA, datada de **07/07/2026**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Aplica-se à execução deste CONTRATO, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945 de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei nº 12.846, de 2013, o Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, aprovado na 368ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL®, ocorrida 18/09/2023, conforme Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL®, de 18/09/2023, e as normas de direito civil acerca da matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

22.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste CONTRATO, relativamente às obrigações por intermédio deste assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

23.1. Este CONTRATO, celebrado sob a égide do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, pode ser alterado nas hipóteses e limites expressos no art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

24.1 O CONTRATADO pode aceitar, mantidas as demais condições contratuais, acréscimos ou supressões de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste CONTRATO.

24.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo supressões advindas comum acordo celebrado entre as partes signatárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS RECURSOS

25.1. Do ato de rescisão unilateral deste CONTRATO e da respectiva aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação do ato, que deve ser dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

25.2. A intimação do ato de suspensão temporária deve ser efetuado por intermédio de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência ou multa registradas no SICAF e, concomitantemente, comunicadas por escrito à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. Caberá à CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do presente CONTRATO, providenciar a publicação de seu extrato no Site de Compras Governamentais, na página oficial da IMBEL® na internet e, sempre que couber, no Diário Oficial da União, visando assegurar sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

27.1. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 13.303 de 2016 e do Regulamento de Licitação e Contratos da IMBEL®, bem como das demais normas aplicadas a matéria que não entrarem em conflito com o citado regramento legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, de uma das varas federais de Pouso Alegre-MG, como competente para dirimir quaisquer dívidas suscitadas em razão do presente CONTRATO e que não puderem ser dirimidas de comum acordo.

Itajubá, MG ____ de _____ de 2026.

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

O. T. – CEL R/1

Chefe de Fábrica da IMBEL/FI

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

R. da C. P. – CEL R/1

Ordenador de Despesas da IMBEL/FI

ALARES INTERNET S/A

B. B. A.

Este Contrato foi examinado e
aprovado pela ARI/____ em
____/____/____
